

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/SUS Nº/002/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGES/SC E A, **para contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais especiais para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lages/SC**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages/SC, pela sua Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, situada na rua Benjamin Constant, 13 neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. Claiton Camargo de Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro ... , inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representado pelo seu representante legal,, profissão, portador do CPF sob nº ..., doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com os termos previstos no **Edital de Chamada Publica nº 002/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a **contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais especiais para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lages/SC.**

Estão compreendidos no objeto os seguintes exames/testes:

EXAME/ TESTE	FORMA DE COLETA/ MATERIAL	PRAZO DO RESUL- TADO	FORMA DE ENTREGA DO RESULTADO	CAPACI- DADE OFERTADA	VALOR UNITÁ- RIO
-------------------------	--	---	--	--------------------------------------	---------------------------------

<p>Anticorpos IgM e IgG anti SARS-nCov-2 (quantitativo)</p>	<p>Coleta em sangue venoso</p>	<p>Máximo de até 02 (duas) horas após a coleta</p>	<p>Disponibilização de login e senha de sistema informatizado ao Centro de Triagem COVID-19 e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, bem como por qualquer outro meio ao paciente</p>		<p>R\$ 130,00</p>
<p>Antígeno (automatizado) para COVID-19</p>	<p>Coleta de secreção nasal nasofaringe</p>	<p>Máximo de até 02 (duas) horas após a coleta</p>	<p>Disponibilização de login e senha de sistema informatizado ao Centro de Triagem COVID-19, bem como por qualquer outro meio ao paciente</p>		<p>R\$ 140,00</p>
<p>Antígeno (teste rápido) para COVID-19</p>	<p>Coleta de secreção nasal nasofaringe</p>	<p>Máximo de até 40 (quarenta) minutos após coleta</p>	<p>Por qualquer meio ao paciente</p>		<p>R\$ 80,00</p>

PARAGRAFO ÚNICO - Para cada exame no Centro de Triagem COVID-19 e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA será pago o adicional de coleta de 30% (trinta por cento) sobre o valor do exame contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, serão executados pela Contratada, com sede à _____, com alvará sanitário expedido pela SMS, sob nº _____, sendo que a mesma executará a coleta nas dependências dos setores (CT, UPA e/ou UBS).

§ 1º – A análise dos testes será nas dependências da CONTRATADA.

§ 2º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contratado deverá ser imediatamente comunicada ao gestor municipal.

§ 3º – A responsabilidade técnica estará a cargo do farmacêutico/ bioquímico, nome, nº conselho. A mudança do responsável técnico pelos serviços deverá ser comunicada ao Controle e Auditoria Municipal.

§ 4º A CONTRATADA será vistoriada pela equipe de Controle e Auditoria posteriormente a assinatura do contrato e, caso constatada qualquer irregularidade será automaticamente descredenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Todos os procedimentos devem ser realizados pela entidade credenciada;

II – Todos os custos com materiais e pessoal para a execução do objeto serão a cargo da contratada;

III – A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de coleta e análise dos exames diuturnamente (em dias úteis, sábados, domingos e feriados), durante todo período de funcionamento do Centro de Triagem COVID-19 e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, bem como em dias úteis (horário comercial), no caso dos exames de antígeno (teste rápido) para solicitações de pacientes atendidos e encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde - UBS.

-
- IV – A CONTRATADA deverá garantir a coleta em **até 30 (trinta) minutos** após solicitado pelo Centro de Triagem COVID-19 e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, bem como no caso de solicitações de pacientes oriundos das Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- V – A CONTRATADA deve disponibilizar o resultado conforme tabela da cláusula primeira do Objeto;
- VI - O Laudo do exame deverá ser emitido de acordo com as normas técnicas específicas, encaminhado ao CENTRO DE TRIAGEM COVID-19 E/OU UPA, para arquivamento no prontuário do paciente e ainda, caso solicitado disponibilizar uma segunda via ao paciente ou seu representante legal;
- VII – A CONTRATADA deve adicionar em todos os laudos LOTE e VÁLIDADE dos kits e reagentes;
- VIII- NÃO será aceita a realização de exames Antígeno (teste rápido) para COVID-19 no Centro de Triagem COVID-19 e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- IX – Adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;
- X – Manter arquivo por meio físico ou eletrônico de todas as solicitações e laudos, pelo período de 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias;
- XI – Não efetuar qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais;
- XII – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- XIII – Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- XIV – Deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XV – Notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XVI – A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração de sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES.

XVII – A CONTRATADA deverá acatar o sistema de rodizio definido pela CONTRATANTE, ou seja, a divisão das escalas de serviços a cada 24 (vinte e quatro) horas.

XVIII - No caso dos exames antígenos (teste rápido), as coletas e análises deverão ser realizadas em local disponibilizado pela entidade prestadora de serviço contratada para tal finalidade;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A contratada é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

§ 1º – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não inclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados aos usuários, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É de responsabilidade do CONTRATANTE:

I – A CONTRATANTE disponibilizará local próprio nas dependências do Centro de Triagem COVID-19 para que as coletas dos exames Anticorpos IgM e IgG anti SARS-nCov-2 (quantitativo) e Antígeno (automatizado) sejam devidamente realizadas. No caso da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, não será disponibilizado local próprio para a realização de coleta;

II – Realizar o pagamento referente aos procedimentos prestados pela CONTRATADA, referente ao objeto deste CONTRATO, conforme processamento mensal;

III - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

IV - Receber da CONTRATADA as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA receberá, mensalmente conforme produção realizada, do CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, de acordo com o pactuado neste documento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste CONTRATO o serão custeados com recursos oriundos dos repasses do Ministério da Saúde para Enfrentamento da Pandemia COVID-19, podendo serem complementados com recursos próprios do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente o CONTRATANTE a base de dados referente aos serviços efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Gestor Local, ou seja, até 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação.

II – O CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – O CONTRATANTE, efetuará o repasse dos valores aprovados, até o décimo dia do mês subsequente ao da apresentação. Os valores serão depositados na conta da CONTRATADA no **Banco, agência n°....., conta corrente n°.....**

VI – Os procedimentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, podendo ser reapresentados mediante recurso justificado prazo máximo de 30 (trinta) dias ou outro estabelecido pelo CONTRATANTE.

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E AUDITORIA

A execução do presente CONTRATO será acompanhada pelos órgãos competentes do SUS no âmbito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

§ 1º Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema de Saúde.

§ 2º O CONTRATANTE, efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

§ 3º A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE e aos demais Gestores do Sistema o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

Advertência escrita;

Suspensão temporária da prestação de serviços ao SUS;

Rescisão do CONTRATO;

Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;

Declaração de inidoneidade;

Ressarcimento aos cofres públicos.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

§ 2º O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme legislação em vigor.

§ 3º A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor ou fato.

§ 4º A CONTRATADA terá direito a todos os prazos previsto na Lei para entrar com os recursos processuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste CONTRATO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Poderá o CONTRATANTE rescindir o presente CONTRATO nos casos de descumprimento das obrigações da CONTRATADA;

§ 2º Poderá a CONTRATADA rescindir o presente CONTRATO no caso de descumprimento das obrigações do CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 3º Em caso de rescisão do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

§4º Havendo interesse de qualquer das partes, pode o instrumento contratual ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado conforme interesse e necessidade da Administração Pública.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do CONTRATANTE, e assinado Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partícipes elegem o foro da comarca de Lages, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Lages (SC) ... de de 2021.

Secretário Municipal da Saúde

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:
